



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1616, DE 2021

Destaque para votação em separado da expressão "assim definida em legislação especial" constante da redação dada ao art. 54-E da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) pelo art. 1º do PL nº 1805/2021 (SCD).

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da expressão "assim definida em legislação especial" constante da redação dada ao art. 54-E da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) pelo art. 1º do PL 1805/2021 (Substitutivo-CD), que “altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento, e a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997”.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 54-E na forma como proposta pela Câmara não é suficientemente claro em relação ao que o projeto propõe e pode até mesmo limitar a sua eficácia.

Embora mantenha a limitação básica de 30%, exige definição de legislação especial, podendo o limite ser acrescido em 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a saque por meio de cartão de crédito.

Na redação da Câmara fica a dúvida com relação à legislação especial. Ela será exigida apenas para ampliar em 5% a limitação ou, também, para aplicar a limitação de 30%?

SF/21117.01191-19 (LexEdit)
|||||

A leitura pode dar a entender inclusive que a legislação especial será exigida para a aplicação dos dois limites, o que retiraria a eficácia imediata da proposta. Essa a razão por que estamos propondo a votação em separado da expressão destacada.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

SF/21117.01191-19 (LexEdit)
